



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00370/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar de alunos da rede municipal de Coronel João Pessoa/RN.

APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A partir das 07h00min, do dia 05 de abril de 2024 até 24 de abril de 2024.

LOCAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS: Exclusivamente pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CONSULTA E RETIRADA DE EDITAL: na internet no site <http://www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br/licitacoes>.

ESCLARECIMENTOS: E-mail: licitacao@coroneljoaopessoa.rn.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

I. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.355.471/0001-24, com sede à rua São José, nº 05, Centro, torna pública o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00370/2024, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**, regido pela §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, Resoluções CD/FNDE 06/2020, 20/2020, 21/2021 e demais do FNDE publicadas relativas ao PNAE, e demais exigências estabelecidas neste Edital, para **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN.**

II. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN.**

1.2. A contratação dos itens descritos neste edital tem como fim único o atendimento à demanda da Secretaria de Educação deste município.



- 1.3.** O fornecimento se dará conforme os valores constantes no anexo I deste edital;
- 1.4.** Os fornecedores que comparecerem ao presente Credenciamento e forem declarados habilitados, desde que pratiquem os preços pré-definidos, serão chamados para a assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência do Município;
- 1.5.** O fornecimento se dará de **forma parcelada** e deverão ser entregues no endereço informado pelo setor responsável;
- 1.6.** Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras e serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.2. Encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda – DFD, apêndice deste Estudo Técnico Preliminar.

3. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

- 3.1.** Os trabalhos serão conduzidos pela comissão de contratação.
- 3.2.** A comissão de contratação designados pela portaria nº 012/2024.
- 3.3.** A documentação exigida neste Edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada exclusivamente pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

4. DAS SECRETARIAS SOLICITANTES:

4.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

III.DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

1. DA PUBLICIDADE

- 1.1.** Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site <http://www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br/licitacoes>, e ainda, poderá ser obtida na sala de Licitações desta Prefeitura, localizada à Rua São José, nº 05, Centro, no horário de 07h30min às 13h00min.
- 1.2.** As pessoas que tiverem interesse em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site anteriormente indicado, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <http://www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br/licitacoes>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 1.3.** O interessado que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo deverá encaminhar pedido à equipe de Licitações. Tais pedidos deverão ser apresentados exclusivamente pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 1.4.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e-mail).
- 1.5.** A Comissão de Contratações terá prazo de 02 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas encaminhadas por e-mail, ou



disponibilizadas no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

1.6. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição protocoladas exclusivamente no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, cabendo à autoridade competente decidir sobre o requerimento no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

1.7. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

1.8. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pela comissão permanente de licitação e que, por isso, sejam intempestivas.

1.9. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.10. A decisão será divulgada no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> para conhecimento de todos os interessados.

1.11. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer no prazo estabelecido no site Página 5 de 29 <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

1.12. As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. DA PARTICIPAÇÃO

1.1. Somente poderão participar desta CHAMADA PÚBLICA os Agricultores familiares inscritos no CAF (Cadastro Nacional de Agricultura Familiar) e agricultores urbanos e periurbanos devidamente cadastrados no Executivo Municipal e que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

1.1.1. Este credenciamento está aberto a todos os interessados que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente demanda e atendam as condições exigidas neste edital;

1.2. Não poderão participar pessoas que não comprovem:

1.2.1. sua qualificação econômico-financeira;

1.2.2. sua regularidade jurídico-fiscal;

1.2.3. sua idoneidade perante o Poder Público;

1.2.4. não estar sob processo de falência ou recuperação judicial;

1.2.4.1. A participação de sociedades empresárias em recuperação judicial, somente será permitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, devidamente homologada, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

1.2.5. cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste credenciamento;

1.2.6. estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

1.2.7. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não



agem representando interesse econômico em comum;

1.2.8. em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

1.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

1.4. Como requisito de participação neste certame, o licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital e seus anexos.

V. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

1. CREDENCIAMENTO

1.1. Os interessados em participar desta chamada pública deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

1.3. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br; podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br;

1.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

1.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel João Pessoa responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.6. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta chamada pública.

1.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

1.8. A Chamada Pública será conduzida pela comissão permanente de licitação especialmente designado conforme a capa deste edital com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

VI. DA HABILITAÇÃO

1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

1.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.5. Constatada a existência de sanção, a comissão permanente de licitante inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

1.6. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

PARA GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR:

1.7. No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

1.8. No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;

1.9. No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;

1.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

1.11. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

1.12. Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.

1.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

1.14. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;



1.15. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

1.16. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;

1.17. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60dias;

1.18. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

DA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

1.19. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;

1.20. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60dias.

DEMAIS DOCUMENTOS:

1.21. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com assinatura do agricultor participante;

1.22. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. Os produtores estarão sujeitos à visita técnica para comprovação;

1.23. Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

1.24. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

1.25. Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358/2002.

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

1.25.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em até **02 (duas)** horas, exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema.

1.25.2. Os documentos de habilitação que não puderem ter sua autenticidade verificada pela internet serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia



reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário do(a) Município, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de no máximo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a proposta de preços em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico.

1.25.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, a comissão permanente de licitante suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

1.25.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela comissão permanente, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

1.25.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o agente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.25.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

1.25.7. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a comissão permanente de licitação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

1.25.8. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

VII. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

1. DA SESSÃO

1.1. O município procederá com a análise da documentação sempre que protocolado novo pedido de credenciamento em sessão pública designada.

2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

2.1. Apresentação de proposta deverá se dar conforme Anexo deste edital, estabelecendo quantitativos com os valores pré-determinados com validade de um ano para todos os procedimentos, sem exceção;

2.2. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o interessado será declarado habilitado.

2.3. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pela Comissão de Contratação.

2.4. O resultado de habilitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

Município.

2.5. Do resultado da habilitação caberá recurso nos termos deste instrumento convocatório.

2.6. Decididos os recursos por ventura existentes, a Comissão de Contratação procederá à publicação do resultado final no Diário Oficial Eletrônico do Município.

2.7. Efetivado o procedimento nos termos deste título, o presente Chamamento Público será remetido para deliberação da autoridade competente quanto à



homologação.

2.8. O presente credenciamento e os contratos dele decorrentes poderão ser revogados pelo Município a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba aos Credenciados ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título, for nos termos da legislação vigente.

VIII. DO DIREITO DE RECURSO

1. DO RECURSO

1.1. Das decisões proferidas caberá Recurso Administrativo, sempre por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cuja intenção deve ser manifestada em campo específico do sistema.

IX. DA CONTRATAÇÃO, VALORES E PRAZO DE EXECUÇÃO

1. Estando habilitadas, as pessoas físicas e ou jurídicas credenciadas na primeira sessão pública serão convocadas a assinar termo contratual em condições e quantidades isonômicas, conforme as especialidades ofertadas
2. As obrigações decorrentes deste procedimento serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.
3. O proponente deverá assinar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.
4. Para proceder à assinatura do Contrato, o proponente será comunicado a comparecer com dia e horário previamente agendados.
5. Os pagamentos pelo fornecimento ocorrerão por conta dos recursos das respectivas dotações orçamentárias.
6. Os contratos firmados a partir do credenciamento poderão ter sua vigência definida em até 12(doze) meses, podendo ser prorrogada nas hipóteses legalmente previstas no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão;
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá estar devidamente presenciada.
3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista;
4. Realizar todas as atividades e serviços correlacionados e necessários para pleno atendimento do objeto da contratação;
5. Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
6. Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições



competentes, com total isenção do Município;

7. Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova dos recolhimentos devidos;

8. Justificar ao Município, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional constante neste edital;

9. Notificar o contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A empresa deverá realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional.

10. O credenciado se compromete a atender somente as secretarias com autorização expressa em ordem de serviço;

A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

XI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

XII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação e declarações falsas, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, não assinar o contrato, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Coronel João Pessoa e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

2. DAS PENALIDADES

2.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

2.1.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, limitada ao valor total até o 30^o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços



constantes na Nota de Empenho.

2.1.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da licitante injustificadamente desistir do contrato ou der causa a rescisão contratual, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Coronel João Pessoa, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

2.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

2.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente aplicando-se a Lei nº 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIII. DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 1.2.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 1.3.** O atraso injustificado na entrega dos bens;
- 1.4.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 1.5.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 1.6.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 1.7.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 1.8.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 1.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 1.10.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 1.11.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 1.12.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 1.13.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,



impeditiva da execução do contrato;

1.14. Descumprimento de disposição legal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

1.15. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XIV.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. DO PAGAMENTO

1.1. O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura atestada pela Secretaria Solicitante, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes com relação de beneficiários;

1.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

1.3. O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

1.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

1.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

2. DO REAJUSTE

2.1. O preço do fornecimento a serem contratados poderão ser reajustados conforme aprovação da Administração municipal por meio do Conselho Municipal de Educação:

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste edital correrão por conta dos recursos apontados: 405 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.8 . 0 . 339030 Material de Consumo / 424 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339030 Material de Consumo.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DA COMPOSIÇÃO O EDITAL

1.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

1.1.1. Planilha de preços;

1.1.2. Modelo de declarações;

1.1.3. Modelo de proposta de preços e declaração de dados cadastrais;

1.1.4. Minuta de contrato.

1.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão



contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

1.3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

1.4. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

1.5. Todos os documentos emitidos pela licitante, deverão, preferencialmente conter página timbrada.

1.6. A participação nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

1.7. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

1.8. Reitera-se que: convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.8.1. A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.

1.9. O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

2. DO FORO

2.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Coronel João Pessoa/RN, 04 de abril de 2024.

Ângela Kelly Simão de Souza Lima
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA

Rua São José, 05 – Centro

CEP: 59.930-000

www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

ANEXO I – ETP – MAPA DE RISCOS - TERMO DE REFERENCIA



ANEXO III – DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00370/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar de alunos da rede municipal de Coronel João Pessoa/RN.

_____, doravante denominado LICITANTE, neste ato representada por QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL, para fins de credenciamento, declaro, ter pleno conhecimento acerca das condições de participação e formulação de propostas, e concordância acerca das condições de habilitação, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Declaro:

1. Que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. Os produtores estarão sujeitos à visita técnica para comprovação;
2. Que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
3. Somos responsáveis pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
4. Que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358/2002.

LOCAL, DATA

LICITANTE
REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIDADE/CPF



IV.ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A)					
1. Nome do Proponente			2. CPF/CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		5.CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n -----/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



V. ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00370/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar de alunos da rede municipal de Coronel João Pessoa/RN.

CONTRATO N.º _____/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, através do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, inscrito no CNPJ/MF sob n.º _____, representada neste ato pela EQUIPE GESTORA, _____ Diretor (a), _____ presidente do CDCE, e _____ Tesoureiro(a) do CDCE, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com endereço na _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a _____, para alunos matriculados na rede de educação básica pública, durante a vigência deste instrumento contratual, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descrito no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____



(_____).

a) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do recibo de entrega pelo fornecedor ao servidor designado Apoio Administrativo em Nutrição Escolar (merendeira(o)).

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará após o recebimento da Ordem de Compra/Pedido, expedido pela Unidade Escolar/CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista ou até que haja novo registro de preços (Chamada Pública).

- O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.
- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas Unidades Escolares, em dias a serem estabelecidos e nas quantidades requeridas, sempre com observância no quantitativo apresentado na chamada pública n.º _____/2024.

CLÁUSULA SEXTA:

A remuneração a ser paga ao fornecedor formal, informal e/ou individual será equivalente aos preços das vendas feitas à Unidade Escolar/CONTRATANTE, demonstradas pelos termos de entrega e descritos nas notas fiscais, em conformidade



ao preço de aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, efetuará o pagamento das NOTAS FISCAIS no valor correspondente às entregas do mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A UNIDADE ESCOLAR/CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o quantitativo de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar apresentados para o CONTRATADO/FORNECEDOR, ficando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;



d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da, conforme estabelecido na IN nº 003/2015, além de outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013, N e alterações posteriores se houverem, e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, incluindo prorrogação do prazo de validade mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em lei.
- d. Por deliberação da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por



meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até que haja nova Chamada Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de _____/RN para dirimir quaisquer dúvidas e ou questões que advirem deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CONTRATADO(S)
(Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ - CPF nº _____
NOME: _____ - CPF nº _____